

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 041/2022/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004036064 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA PARA ÁREA TOTAL DE 8.261,11 M², QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.030.652/0001-71, com sede à Avenida Laguna, nº 1045 Qd.132 Lt.01, 2º Andar, Jardim Atlântico, CEP.: 74.843-415, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI nº 4.357.183 DGPC/GO e do CPF nº 996.863.681-91, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem firmar o presente contrato, para **ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA PARA ÁREA TOTAL DE 8.261,11 M² A SER EXECUTADO NAS EDIFICAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, objeto do Processo nº **202200004036064 de 29/04/2022**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA PARA ÁREA TOTAL DE 8.261,11 M² A SER EXECUTADO NAS EDIFICAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º – Quadro Informativo

Local	Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO
Proprietário	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Tipo de Projeto	Elaboração de projeto de SPDA
Área	8.2611,11 m ²

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Levantamento: A empresa deve vir a Secretaria para realizar os levantamentos aferir as alturas das edificações e verificar as áreas e o tipo de cobertura das mesmas.

Parágrafo 2º – Emissão de ART/RRT/TRT: a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional ou profissionais responsáveis pelo serviço junto ao respectivo conselho de classe do projeto.

Parágrafo 3º – Projeto detalhado de todo sistema que será implementado, os projetos devem ser entregues da versão impressa e digital em dwg.

Parágrafo 4º – Memorial de descritivo: O memorial deve constar todas informações para a execução do projeto, o tipo de material a ser utilizado com as suas especificações e indicação de marcas de referência e quais os procedimentos para a execução.

Parágrafo 5º – Planilha de quantitativos: A planilha deve apresentar o quantitativo de todos os serviços e materiais necessários para a execução dos projetos, incluindo a mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.
- Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal no 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual no 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.
- Executar todos os serviços atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- A Contratada deverá registrar a responsabilidade técnica pela elaboração do Projeto de SPDA, no respectivo conselho de classe – Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART) deverá ser entregue à fiscalização da obra antes de seu início.
- A Contratada deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos normativos vigentes, tanto quanto ao desempenho técnico dos serviços, quanto às questões de segurança no desenvolvimento dos trabalhos, atentar para o prazo de execução estipulado no cronograma. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.
- A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

Parágrafo 1º – A Contratante deverá emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato.

Parágrafo 2º – A Contratante deverá fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários para a execução dos serviços e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o seu bom desenvolvimento, levando-se em conta a abrangência do serviço e quanto ao acesso às áreas e locais para as inspeções.

Parágrafo 3º – A Contratante deverá realizar a fiscalização da execução das inspeções e testes, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo 4º – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Os serviços contratados serão a elaboração de projetos de SPDA (exemplos, a NBR 5410, NBR 5419), cumprindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 2º – Em caso de dúvidas quanto a abrangência do serviço contratado, deverá ser consultada a Fiscalização que esclarecerá o escopo correto do serviço em questão.

Parágrafo 3º – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificado no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 4º – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela Contratante, responsável pela supervisão da execução dos serviços e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pelo Contratante, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

- a) Aumentar o Preço Contratado;
b) Provocar atraso na execução dos serviços.

Parágrafo 6º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A Contratada deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – O prazo para a execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º – Cronograma físico-financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
ETAPA	PERÍODO
a) Levantamento b) Emissão de ART/RRT/TRT; c) Projeto de SPDA; d) Memorial de descritivo; e) Planilha de quantitativos.	60 dias corridos

Parágrafo 3º – Após a emissão da Ordem de Serviço a Contratada terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a sua execução, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo de execução total dos serviços. Para tanto, o contratante dará a posse de todas as partes sob influência do serviço à Contratada dentro desse prazo de 10 (dez) dias. Tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 4º – Todo deslocamento do profissional que executará o serviço pelas dependências da Sede da ECONOMIA deverá ser acompanhado por representante indicado pelo Gestor do Contrato, com vistas a apresentar todas as instalações e equipamentos afetos aos serviços contratados.

Parágrafo 5º – A Contratante, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos projeto, indicando se houver correções a serem feitas. Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo do produto final. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprovem o tipo de recebimento: parcial (Parágrafo 6º) e definitivo (Parágrafo 7º).

Parágrafo 6º – Termo de Recebimento Parcial:

TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL – TRP

O(a) Gestor/Fiscal do Contrato, designado mediante a Portaria nº _____, nos termos das Condições Gerais do Contrato nº _____, firmado com a empresa _____, cujo objeto é elaboração de projeto de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA na Sede da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO, fez o recebimento provisório do projeto, oportunidade em que se apontaram as “não conformidades” existentes relacionadas a abrangência e formalidades normativas (se for o caso), iniciando-se nesta data o período de _____ dias corridos para as devidas correções.

Cidade, data _____

Gestor/Fiscal do Contrato Representante da Contratada _____

Parágrafo 7º – Termo de Recebimento Definitivo – TRD:

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás – ECONOMIA, tendo efetuado o recebimento do projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Sede da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO, e emitido Termo de Recebimento Definitivo em ____/____/____, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato designado para este fim, DECLARA haver recebido definitivamente o produto final _____, resultante do contrato com a Empresa _____, constante do Processo no _____.

Por ser verdade, o gestor assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em Goiânia, aos dias do mês de _____ do ano de 2022.

Gestor do Contrato / Assinatura _____

Fiscal do Contrato / Assinatura _____

Vistos:

Gerente de Apoio Administrativo e Logístico _____

Superintendente de Gestão Integrada _____

Parágrafo 8º – O Termo de Recebimento Provisório – TRP será lavrado pela Contratante na data prevista para a conclusão dos serviços e consequente entrega dos projetos, mediante solicitação da Contratada. A Fiscalização deverá analisar os projetos apresentados, confrontando-o com as normas vigentes que regulamentam serviços dessa natureza. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após as correções das “não conformidades” encontradas, se for o caso.

Parágrafo 9º – Após as correções das eventuais “não conformidades” descritas no relatório / comunicado constante do TRP, a Contratada solicitará ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada.

Parágrafo 10º – A Contratada deverá cumprir e atender fielmente o que estabelece os normativos inerentes a elaboração de projetos (exemplos, a NBR 5410, NBR 5419, NR 10) cumprindo todas as exigências de proteção pessoal e do próprio sistema.

Parágrafo 11º – A Empresa Contratada arcará com os custos relativo a obtenção de todas as licenças necessárias aos trabalhos que executar, além de todas as despesas legais relativos aos serviços e seu funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, taxas em geral, registros em cartório, impostos federais, estaduais e municipais, seguros em geral, contratos, selos, despachante e outros referentes à legislação pertinentes a serviços de engenharia, despesas das taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), responsabilizando-se por entregar uma das vias da ART a Contratante, devidamente assinada pelo profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora MARIA CRISTINA DUARTE, conforme Portaria nº Nº 327 - SGI, de 14 de julho de 2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 43.949,11 (quarenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CODIGO COMPRASNET	PREÇO MÉDIO R\$	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elaboração de projeto para implementação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA para as edificações da sede da secretaria da Economia.	m²	8.261,11	61847	5,32	43.949,11
VALOR TOTAL R\$					43.949,11

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00312, de 14/07/2022, no valor de R\$ 43.949,11 (quarenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega do objeto, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **SECRETARIA DE ECONOMIA** na **Supervisão de Engenharia e Arquitetura - SENA**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

Parágrafo 2º – O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, após a entrega do produto final, qual seja, os projetos de SPDA, da Sede da ECONOMIA.

Parágrafo 3º – O pagamento da parcela única do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

a. Registro da execução do serviço no CREA

- b. Comprovante de registro do serviço junto ao INSS (CEI) (Dispensado caso o contratado seja um profissional liberal);
- c. Pagamento da ART do Responsável Técnico;
- d. Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) relativo ao serviço contratado (Dispensado caso o contratado seja um profissional liberal);
- e. Baixa da ART no CREA.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. . Declarar informações falsas; e
- X . Cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 3º – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da EconomiaPela **CONTRATADA**:**PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO**
Oliveira Araújo Engenharia Ltda

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2022, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031872957** e o código CRC **D1DACE9C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004036064



SEI 000031872957

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLAUSULA ARBITRAL CONTRATO 041/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL CONTRATO Nº 041/2022

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO
Oliveira Araújo Engenharia Ltda



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2022, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031873642** e o código CRC **D244139B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 202200004036064



SEI 000031873642